



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2302/2022.

RETIFICA OS §§ 1º E 2º DO ART. 6º E ACRESCENTA O ART. 6º-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2292/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal,

Considerando, o erro material na ordem cronológica dos artigos da Lei Municipal nº 2292/2022, de 31 de agosto de 2022, sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º- Retifica os §§ 1º e 2º do art. 6º e acrescenta artigo 6º-A da Lei Municipal nº 2292/2022, de 31 de agosto de 2022, que passa a ter a seguinte ordem:

“ART.1º

.....

.....

ART.6º

§ 1º. Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que não possuírem o mínimo de alunos, não houver candidatos ou os candidatos não forem aprovados na prova de aferição da competência técnico-pedagógica ao pleito da consulta a comunidade escolar ou haver candidato único e que ocorrer que ele não alcance os 50% mais um dos votos válidos, o diretor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Escolar, em conformidade com os incisos I e III do artigo 2º e III, IV, V, VI e VIII do **artigo 6º-A**, desta Lei

§ 2º. Nas escolas e nos Centros Municipais de Educação - CMEI em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar, onde não há servidores lotados, o Diretor, aprovado em prova de aferição da competência técnico-pedagógica será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para o mandato ou restante do mandato, em conformidade com os incisos I e III do artigo 2º e IV do **artigo 6º-A** desta Lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2022

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02113 89Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUBSEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES

“Art.6. Poderá candidatar-se para a função de Diretor através de Consulta a Comunidade Escolar, em uma única escola ou CMEI, o professor ou professor de educação infantil que:

I-.....
.....
.....

ART.6º A.- Poderá candidatar-se para a função de Diretor através de Consulta a Comunidade Escolar, em uma única escola ou CMEI, o professor ou professor de educação infantil que:

I-.....
.....
.....”

Art. 2º Os demais artigos e incisos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 27 de Outubro de 2022.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)